

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 306.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar transporte de aluguel da zona rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar em parte ou totalmente o transporte dos estudantes de Nazaré, Teotônio e adjacências, que no próximo ano irão frequentar o Colégio Municipal Padre Gálvão, deste Município.

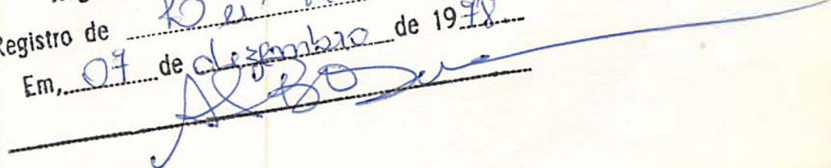
Art. 2º - Se não há condições de a Prefeitura pagar totalmente o referido transporte, que seja dividido entre a mesma e os citados estudantes.

Art. 3º - Se a Prefeitura não dispõe de um veículo para tal, há naquela localidade uma Camionete de propriedade do Sr. Francisco Anselmo de Souza, que poderá servir para o citado transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 07 de dezembro de 1978.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls. 188 do livro de
Registro de Lei nº 4
Em, 07 de dezembro de 1978


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 306.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar transporte de aluguel da zona rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

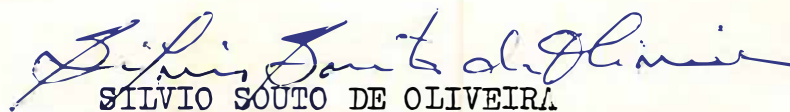
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar em parte ou totalmente o transporte dos estudantes de Nazaré, Teotônio e adjacências, que no próximo ano irão frequentar o Colégio Municipal Padre Gálvão, deste Município.


Art. 2º - Se não há condições de a Prefeitura pagar totalmente o referido transporte, que seja dividido entre a mesma e os citados estudantes.

Art. 3º - Se a Prefeitura não dispõe de um veículo para tal, há naquela localidade uma Camionete de propriedade do Sr. Francisco Anselmo de Souza, que poderá servir para o citado transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 07 de dezembro de 1978.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls. 188 do livro de
Registro de Lei nº 4
Em, 07 de dezembro de 1978


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 306.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar transporte de aluguel da zona rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar em parte ou totalmente o transporte dos estudantes de Nazaré, Teotônio e adjacências, que no próximo ano irão frequentar o Colégio Municipal Padre Gálvão, deste Município.

Art. 2º - Se não há condições de a Prefeitura pagar totalmente o referido transporte, que seja dividido entre a mesma e os citados estudantes.

Art. 3º - Se a Prefeitura não dispõe de um veículo para tal, há naquela localidade uma Camionete de propriedade do Sr. Francisco Anselmo de Souza, que poderá servir para o citado transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 07 de dezembro de 1978.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls. 198 do livro de
Registro de Lei nº 4
Em, 07 de dezembro de 1978
